



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSAO DE CONTROLE INTERNO Contas do Poder Legislativo

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município de Porto Mauá, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2014, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto no art. 115, inciso I, letra “b” da Resolução n.º 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução n.º 962, de 01 de janeiro de 2013.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal n.º 380 de 14 de março de 2001, posteriormente alterada pela Lei Municipal n.º 456 de 28 de agosto de 2002 e alterada pela Lei Municipal nº 840 de 10 de março de 2009, sendo seus membros designados pela Portaria nº 170 de 01 de abril de 2013.

Na análise das contas da Câmara Municipal podemos verificar que ocorreu repasse mensal de recursos por parte do Poder Executivo, conforme determinação da Emenda Constitucional n.º 25 e cuja movimentação foi realizada em conta bancária específica, de forma a facilitar o controle e análise dos gastos.

As operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Câmara Municipal, no exercício de 2014, foram escrituradas de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64 e com os princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à espécie. A despesa efetuada não excede os montantes autorizados e respeitou as fases determinadas pelos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

As notas de empenho e ordens de pagamento encontram-se acompanhadas de documentação hábil nos termos da legislação vigente, da qual deverão ser recomendadas alterações pontuais acerca de despesas com deslocamentos e percebimentos de diárias em virtude de realização de cursos de aperfeiçoamento e qualificação. Todos os bens adquiridos no exercício foram incorporados ao patrimônio do Município.

Os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados no quadro a seguir:

- a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”).

Receita Corrente Líquida	R\$ 10.939.350,49
Despesas com Pessoal	R\$ 366.922,90
Comprometimento Despesas de Pessoal	3,35 %
Limite de alerta cf. art. 59, § 1º, II LRF	5,40 %
Limite prudencial cf. art. 22, § único da LRF	5,70 %
Limite legal cf. art. 20, III, “b” da LRF	6,00 %



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Diante do exposto, a Comissão do Controle Interno é de parecer favorável ao cumprimento da legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal.

Porto Mauá, 19 de junho de 2015.

JEAN PABLO SAGGIN DA ROSA
Coordenador
Sistema Controle Interno